



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 35

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 12 de abril:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e de outras providências;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 952-C-56 na Câmara e nº 11-64 no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 239-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966.

Dia 13 de abril:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.204-B-61 na Câmara e nº 127-65 no Senado, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.276-D-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualificação de jornalista profissional para a ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisada;
- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Dia 14 de abril:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.295-D-62 na Câmara e nº 22-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e de outras providências;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.273-D-65 na Câmara e nº 286-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.346-65 na Câmara e nº 313-65 no Senado, que modifica dispositivo da Lei nº 3.119, de 31 de março de 1957, que autorizou a União a construir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoeletrica de Capivari — SOTELCA" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. — SOTELCA".

Dias 26 e 27 de abril:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido na Lei nº 4.592, de 28-12-64.

Dia 28 de abril:

- veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.971-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal;
- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das

Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados a construção da "Usina Coaraci Nunes";

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Dia 10 de maio:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e de outras providências.

Dias 11 e 12 de maio:

- veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior.

Publicado no D.C.N. de 25-3-1965.

Republicado por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6, de 1966

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 19 de novembro de 1958, de rescisão amigável do contrato, de 30 de dezembro de 1950, celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia.

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 26 de dezembro de 1958, denegatório de registro a termo, de 19 de novembro de 1958, de rescisão amigável do contrato, de 30 de dezembro de 1950, celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia., para fornecimento de 16 conjuntos amplificadores para rádio-frequência.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de março de 1966.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1966

Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, do Contrato-escritura de compra e venda celebrado, em 23 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Barth Annoni & Cia. Ltda.

É declarado sem efeito o ato de promulgação do Decreto Legislativo nº 2, de 1966, publicado no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial de 23 do corrente

Senado Federal, 30 de março de 1966
CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1966

Aprva o Protocolo que insere, no Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, uma parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento, assinado em Genebra a 8 de fevereiro de 1965.

Art. 1º E' aprovado o Protocolo que insere, no Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, uma parte IV relativa ao Comércio e Desenvolvimento, assinado em Genebra a 8 de fevereiro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de março de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1966

Suspende, em parte, a execução dos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 30 de agosto de 1965, na Representação nº 592, a execução dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás, na parte em que alteram os limites dos municípios de Uruana Jandala, Itaguaru e Edéia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de março de 1966

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 2.648-C-65 na Câmara e nº 267-65 no Senado, que proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados (*veto parcial*);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 2.537-B-65 na Câmara e nº 268-65 no Senado, que estabelece os casos em que a autorização a funcionário público para se ausentar do País deve ser concedida pelo órgão ou repartição pública a que esteja subordinado (*veto total*);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 952-C-56 na Câmara e nº 11-64 no Senado, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal (*veto parcial*);
- 4 — ao Projeto de Lei nº 3.000-D-65 na Câmara e nº 239-65 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (*veto parcial*);
- 5 — Projeto de Lei nº 813-63 na Câmara e nº 307-64 no Senado, que concede isenção de impostos e taxas para equipamentos industriais e acessórios destinados à produção de papel e dá outras providências (*veto total*).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Art. 5º (totalidade).
2	2º	Totalidade do projeto.
3	3º	Art. 10 (totalidade).
4	4º	Parágrafo único do art. 10 (totalidade).
5	4º	Alínea "y-34" do art. 4º do inciso 4 — Poder Executivo — item 16 — Ministério da Viação e Obras Públicas.
6	5º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 3.204-C-61 na Câmara e nº 127-63 no Senado, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e Agronomia (*veto total*);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 15-65 (C.N.), que dispõe sobre a inatividade dos militares da Marinha, da Aeronáutica e do Exército (*veto parcial*);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 3.276-B-65 na Câmara e nº 291-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 2º e ao § 1º do art. 6º da Lei nº 4.725, de 13 de julho de 1965, que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (*veto parcial*);
- 4 — ao Projeto de Lei nº 479-C-63 na Câmara e nº 234-65 no Senado, que torna obrigatória a qualidade de jornalista profissional para a

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	30,
Ano	Cr\$	96
Exterior		
Ano	Cr\$	125,

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,-
Ano	Cr\$	76,
Exterior		
Ano	Cr\$	108,

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

ocupação dos cargos do Serviço Público relacionados com a imprensa falada, escrita ou televisionada, e dá outras providências (*veto total*);

- 6 — ao Projeto de Lei nº 2.620-B-65 na Câmara e nº 275-65 no Senado, que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas (*veto total*).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 62.
3	3º	Art. 1º — redação dada à alínea "c" do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
4	3º	Art. 1º — redação dada ao § 2º do art. 2º da Lei nº 4.725, de 13-7-1965;
5	4º	Totalidade do projeto;
6	5º	Totalidade do projeto.

SESSÃO CONJUNTA

Em 14 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 4.295-B-62 na Câmara e nº 23-64 no Senado, que dispõe sobre a organização do Ministério das Minas e Energia e dá outras providências (*veto parcial*);
- 2 — ao Projeto de Lei nº 3.273-B-65 na Câmara e nº 285-65 no Senado, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias (*veto parcial*);
- 3 — ao Projeto de Lei nº 3.346-B-65 na Câmara e nº 318-65 no Senado, que modifica dispositivos da Lei nº 3.119, de 31-3-1957, que autorizou a União a constituir uma sociedade por ações, denominada "Sociedade Termoeletrica de Capivari (SOTELGA)" e que passa a denominar-se "Sociedade Termoeletrica de Capivari S. A. (SOTELGA)" (*veto parcial*).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Art. 4º inciso I;
2	1º	Art. 22;
3	1º	Art. 24 (caput);
4	2º	Art. 9º;
5	2º	Art. 11 e seu parágrafo;
6	3º	Parágrafo único do art. 3º;
7	3º	Parágrafo único do art. 4º.

RELATÓRIO Nº 20, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965 (número 3.273-B-65 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

Relator: Sr. Ermírio de Moraes.

O Senhor Presidente da República, visando a atribuição que lhe conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965, que dispõe sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido, no caso presente, o decênio estabelecido pela Constituição Federal.

O PROJETO

O Projeto de Lei da Câmara número 285, de 1965, teve a sua origem na Mensagem nº 824, de 18 de outubro de 1965, com a qual o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei dispondo sobre o uso de cofres de carga nos transportes de mercadorias, o qual foi aprovado nos seguintes termos:

Art. 1.º O uso de cofres de carga nos transportes aquático, terrestre e aéreo, em linhas nacionais e internacionais, obedecerá às disposições desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se cofre de carga uma peça do equipamento de transporte:

- de caráter permanente e como tal bastante forte para resistir a um emprego repetido;
- desenhada especialmente para facilitar o traslado de mercadorias por um ou vários meios de transporte;
- provida de dispositivos que permitam seu manejo rápido particularmente no transbordo de um veículo de transporte a outro;
- projetada para que possa encher-se e esvaziar-se com facilidade;
- identificável por meio de marca e número — nome do proprietário, gravados ou pintados de forma indelevel e facilmente visíveis.

Art. 2.º O cofre de carga poderá ser de propriedade do transportador, do embarcador, do dono da mercadoria ou de qualquer pessoa física ou jurídica habilitada legalmente a exploração comercial deste tipo de embalagem.

Art. 3.º O cofre de carga, quando em trânsito internacional, é isento de impostos de importação e de consumo e dos demais tributos federais, inclusive Taxas de Renovação da Marinha Mercante e de Melhoramento dos Portos, observado o regime de franquias aduaneiras temporárias.

§ 1.º Não se inclui a isenção prevista neste artigo o cofre de carga importado para o transporte de mercadorias dentro do território nacional, desde que tenha similar nacional registrado ou que possa ser fabricado no País.

§ 2.º O cofre de carga, quando utilizado no transporte interno, é isento das Taxas de Marinha Mercante e de Melhoramento dos Portos.

Art. 4.º O cofre de carga com mercadoria estrangeira poderá ser desembarcado na primeira repartição aduaneira de entrada, em trânsito, para qualquer outra repartição congênera no interior do País, onde será processado o despacho regular da mercadoria.

Art. 5.º O cofre de carga com mercadoria destinada à exportação poderá ser despachado diretamente de qualquer localidade do interior onde haja repartição habilitada.

Parágrafo único. Em caso excepcional, poderá a autoridade aduaneira permitir que o despacho do cofre de carga seja feito do ponto expedidor da mercadoria, mesmo que no local não exista repartição aduaneira habilitada.

Art. 6.º O cofre de carga vazio, quando das operações de embarque e desembarque, ficará isento do pagamento das taxas portuárias, inclusive a Taxa de Melhoramento dos Portos, exceto a Tabela "C" — Capatazia, reduzida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 1.º Incluem-se na isenção as taxas de armazenamento durante os primeiros 15 (quinze) dias, quando o porto não dispuser de área privativa para armazenagem dos cofres de carga, e de 30 (trinta) dias naqueles que possuírem ou venham a possuir tais áreas.

§ 2.º A remuneração do pessoal da estiva ou capatazia, quando utilizado na movimentação dos cofres de carga, cheio ou vazios, será sempre na base do peso.

Art. 7.º O cofre de carga será considerado acessório do veículo que o utiliza.

Parágrafo único. O cofre de carga utilizado nos transportes internos gozará de tarifa privilegiada de frete nas empresas estatais de transporte, ou naquelas em que o Estado seja detentor da maioria do capital.

Art. 8.º Além das sanções de natureza fiscal aplicáveis à espécie, responderá pelo crime de contrabando ou descaminho, nos termos do artigo 334, § 1.º, letra b, do Código Penal, o transportador ou responsável pela violação dos elementos de segurança dos cofres de carga.

Art. 9.º Fica estabelecida, para todas as operações com cofres de carga, a cobrança da Taxa de Previdência Social.

Art. 10. O Conselho Nacional de Transportes regulamentará a execução desta lei, inclusive no que concerne às medidas fiscais e de polícia necessárias à segurança da inviolabilidade do cofre de carga e suas operações inter-setoriais.

Art. 11. O Conselho Nacional de Transportes, dentro de 120 dias, a contar da publicação desta lei, organizará um Grupo de Trabalho destinado ao estudo da implantação, fabrico, desenvolvimento e coordenação inter-setorial do cofre de carga, integrado pelas seguintes representações:

- Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
- Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
- Diretoria de Rendas Internas;
- Comissão de Marinha Mercante;
- Comissões de Financiamento da Produção;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- Réde Ferroviária Federal S.A.;
- Instituto de Resseguros do Brasil;
- Contadoria Geral de Transportes;
- Sector de Transportes do Ministério do Planejamento;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Confederação Nacional da Indústria;
- Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga;
- Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
- Associação dos Despachantes do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho funcionará sob a Presidência

de um representante do Conselho Nacional de Transportes e disporá de 180 dias, após a sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor 30 dias após a expedição do seu regulamento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

A TRAMITAÇÃO

Tramitando na Câmara dos Deputados o projeto recebeu emendas oferecidas pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário, foi aprovado com inclusão dessas emendas e remetido ao Senado.

Nesta Casa do Congresso, somente a Comissão de Finanças apresentou quatro emendas, que foram aprovadas e incluídas no projeto. Após aprovação pelo Senado, a proposição voltou à Câmara dos Deputados; foi ali julgada perfeita e remetida à sanção presidencial.

OS DISPOSITIVOS VETADOS

Incidiu o veto do Senhor Presidente da República sobre os arts. 9.º e 11 e seu parágrafo único, considerados contrários ao interesse público:

Art. 9.º Fica estabelecida, para todas as operações com cofres de carga, a cobrança da Taxa de Previdência Social.

Art. 11. O Conselho Nacional de Transportes, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, organizará um Grupo de Trabalho destinado ao estudo da implantação, fabrico, desenvolvimento e coordenação inter-setorial do cofre de carga, integrado pelas seguintes representações:

- Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis;
- Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
- Diretoria de Rendas Internas;
- Comissão de Marinha Mercante;
- Comissões de Financiamento da Produção;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- Réde Ferroviária Federal S.A.;
- Instituto de Resseguros do Brasil;
- Contadoria Geral de Transportes;
- Sector de Transportes do Ministério do Planejamento;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Confederação Nacional da Indústria;
- Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga;
- Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima;
- Associação dos Despachantes do Estado da Guanabara.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho funcionará sob a Presidência de um representante do Conselho Nacional de Transportes e disporá de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua instalação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor 30 dias após a expedição do seu regulamento.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 15. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 16. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 17. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 18. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 19. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 20. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 21. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 22. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 23. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 24. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 25. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 26. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 27. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 28. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 29. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

Art. 30. O presente projeto será remetido ao Poder Executivo para a criação do Grupo de Trabalho por iniciativa do Poder Executivo, sem necessidade de lei. Além disso, a criação por um ato do Executivo permitirá maior flexibilidade aos trabalhos e possibilidade de readaptação imediata a novas contingências de trabalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto pensamos estarem os Senhores Congressistas habilitados a tem jogar o veto parcial apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 285, de 1965.

Sala das Comissões, 30 de março de 1966. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *José Ermírio*, Relator. — *Eurico Rezende*. — *Plínio Costa*. — *Dionício Freitas*. — *José Maria Pinheiro*.

Republicado por haver sido com incorreções no D.C.N. de 19 de março de 1966.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao PLC 267-65 (PLC 2.648-C-65, na Câmara) que "proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências".

1.ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1966.

As dezesseis horas do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Feliciano, Barros Carvalho e Raul Giuberti e os Senhores Deputados Alves Macedo, Luciano Machado e Chagas Rodrigues, reuniu-se a Comissão Mista incumbida da apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (PLC 2.648-C-65, na Câmara de origem), que "proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências. Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Barros Carvalho, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, para tanto designando o Senhor Deputado Luciano Machado Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Raul Giuberti — 5 votos;
Deputados Alves Macedo — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Alves Macedo — 5 votos;
Senador José Feliciano — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador José Feliciano Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIAO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1966

As dezenove horas do dia 30 de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Raul Giuberti, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Feliciano e Barros Carvalho e os Senhores Deputados Alves Macedo, Luciano Macha-

do e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (PLC 2.648-C, de 1965, na Câmara), que "proíbe o emprego da palavra "couro" em produtos industrializados e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Feliciano que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da República nas duas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 26, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965 (PLC 2.648-C-65, na Câmara dos Deputados), que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados.

Relator: Sr. José Feliciano.

O Senhor Presidente da República, usando da atribuição que, lhe conferem o arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 267, de 1965, que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi obedecido, no caso presente, o decêndio prescrito pela Constituição Federal.

O PROJETO

E' o seguinte o texto do Projeto de Lei nº 267, de 1965, sobre o qual incidu o veto parcial do Sr. Presidente da República:

"Art. 1.º Fica proibido pôr à venda ou vender, sob o nome de couro, produtos que não sejam obtidos exclusivamente de pelo de animal.

Art. 2.º Os produtos artificiais de imitação terão de ter sua natureza caracterizada para efeito de exposição e venda.

Art. 3.º Fica também proibido o emprego da palavra couro mesmo modificada com prefixos ou sufixos, para denominar produtos não enquadrados no art. 1.º.

Art. 4.º A infração da presente lei constitui crime previsto no art. 196 e seus parágrafos do Código Penal.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário".

A TRAMITAÇÃO

O Projeto vetado pelo Senhor Presidente da República é de autoria do Senhor Deputado Arnaldo Nogueira. Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu emendas das Comissões de Economia, Finanças, Agricultura e Política Rural. Submetido ao exame do Plenário da Câmara, o Projeto foi aprovado com inclusão da emenda da Comissão de Agricultura, remetido ao Senado Federal, aprovado nessa Câmara Alta com emendas, e a seguir encaminhado à sanção presidencial.

O DISPOSITIVO VETADO

Incidu o veto do Sr. Presidente da República sobre o art. 5.º do projeto, considerado contrário ao interesse público.

E' o seguinte o texto vetado:

"Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto, o Sr. Presidente da República argumenta com a conveniência de se estabelecer um prazo razoável para aqueles que, atingidos pelas disposições da nova lei, necessitem adotar providências para enquadramento nas novas disposições.

Com o veto ao art. 5.º, a lei somente entrará em vigor 45 dias após sua publicação nos termos do artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem julgar o veto parcial aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 267, de 1965.

Sala das Comissões, 30 de março de 1966. — Raul Gubert, Presidente. — José Feliciano, Relator. — Barros Carvalho. — Alves Macedo. — Luciano Machado. — Chagas Rodrigues.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao PLC 275-65 (PLC 2.620-B-65, na Câmara), que "modifica a Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas".

1.ª REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1966

As quatorze horas do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Leite, Vivaldo Lima e Lino de Mattos e os Senhores Ulisses Guimarães, Oscar Cardoso e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1963 (PLC 2.620-B-65, na Casa de origem), que "modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Ulisses Guimarães que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Senador Lino de Mattos.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Vivaldo Lima	5
Deputado Oscar Cardoso	1

Para Vice-Presidente:

O Sr. Senador Vivaldo Lima, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa para Relator da matéria preclupa da Comissão Mista o Sr. Senador José Leite.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1966

As dezoito horas do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Vivaldo Lima, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite e Lino de Mattos e os Senhores Deputados Ulisses Guimarães, Oscar Cardoso e Ezequias Costa, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 275, de 1965 (PLC 2.620-B, de 1965, na Casa de origem), que "modifica a Lei número 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Leite que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 31, de 1966

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei número 2.620-B-65, da Câmara (no Senado nº 275, de 1965), que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Relator: Sr. José Leite.

No uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.620-B-65, (no Senado nº 275, de 1965), que modifica a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O PROJETO

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Suprima-se na Alínea I — Produtos do Reino Animal, Capítulo 04, as notas 4-1 e 4-2 e as posições 04.01, 04.02, 04.03 e 04.04, e na Alínea IX — Produtos das Indústrias Químicas e das Indústrias Conexas, Capítulo 35, a posição 35.01.

Art. 2.º No Anexo I — Produtos a que se refere o art. 6.º, item III, quanto a alimentação, as letras "f" e "m" passam a ter a seguinte redação:

"f) Leite fresco pasteurizado, esterilizado ou pasteurizado; leite coalhado, kephir, iogurte e demais leites fermentados por processos semelhantes; acondicionados em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados a apresentação do produto; creme de leite, leites concentrados ou açucarados, em estado pastoso ou sólido; manteiga quando acondicionada em recipientes, embalagens ou envoltórios, destinados a apresentação do produto; as caseínas quando sua produção não exceder de um milhão de cruzelros mensais.

m) queijos e requeijões."

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto é de autoria do nobre Deputado Herbert Levi.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República negou sanção ao projeto por considerá-lo contrário ao interesse público, e face das razões seguintes:

"O projeto nenhuma vantagem traz, nem à economia nacional nem ao consumidor dos produtos a que se refere, além de quebrar a sistemática adotada na Lei do Imposto de Consumo.

A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, adotando a nomenclatura aduaneira de Bruxelas como elemento básico para a classificação de mercadorias e obedecendo ao conceito de essencialidade dos bens industriais, através de temas diferenciais, incorporou, obviamente, todas as regras, normas e recomendações indispensáveis ao enquadramento dos produtos nas diversas posições, dentro de uma sistemática que permitirá ao Governo obter, em breve, dados das instalações industriais de modo a apoiar as diferentes setores da produção, em base técnicas e realísticas.

Assim, a supressão das notas 4-1 e 4-2, do capítulo 04, como determinado no art. 1.º, representa uma mutilação da tabela, dificultando e impedindo mesmo a conceituação, dentro do sistema adotado, dos produtos que o projeto abjetiva isentar.

Por outro lado, a exclusão das posições 04.01, 04.02, 04.03 e 04.04 do capítulo 04, caracterizaria os produtos nelas enquadrados como não tributados (ver art. 10, parágrafo 2º) o que, por si só, seria suficiente para o fim almejado. A inclusão dos mesmos produtos no ano I da Lei, como proposto no art. 2º do projeto, é falha de sentido técnico.

Refoge, por igual, aos princípios da técnica legislativa e fiscal, a inclusão da caseína (posição 35.01) entre os produtos alimentares considerados como o mínimo indispensável à alimentação (final da letra "f" do artigo 2º do projeto), isto sem considerara a inadequada condição de não exceder sua produção de um milhão de cruzelros mensais. A caseína, como é sabido, é matéria prima empregada principalmente na fabricação de colas e de tintas, de papel engomado, de matérias plásticas (caseína endurecida), de têxteis artificiais e de produtos dietéticos e farmacêuticos. São empregados em sua fabricação elaborados processos industriais.

A exclusão dos mencionados produtos da área de tributação do imposto de consumo, como já se disse, em nada beneficia a economia nacional ou os seus consumidores. A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, incluiu no campo do imposto de consumo as matérias primas industrializadas e todos os produtos obtidos por qualquer operação que resulte alteração da natureza, funcionamento, utilização, acabamento ou apresentação do produto. Os artigos que o projeto pretende beneficiar só são tributados porque, submetidos a processos industriais, em muitos casos requintados e quase todos quando acondicionados para venda a varejo, em embalagem de apresentação, como tal entendidas aquelas que tenham efeito promocional, objetivando estimular a preferência do consumidor, a sua exclusão tornaria iniqua a tributação de uma infinidade de outros artigos de natureza semelhante.

E' de salientar que a reduzida alíquota 3 % (três por cento) prevista para o produto, nenhuma influência exerce no sistema de formação de preços da indústria especializada, sendo menos do que será dada à mesma indústria com a revisão em progressão de taxas e outras exigências ainda existentes e que incidem sobre a produção.

Cumpra, por fim, salientar, que a aprovação do projeto implicará numa redução de aproximadamente Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), segundo estimativa do órgão técnico".

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Senhor Presidente da República o decêndio estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o veto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Saúl das Comissões, em 30 de março de 1966 — Vivaldo Lima, Presidente. — Lino de Matos. — Ulysses Guimarães. — Oscar Cardoso. — Ezequias Costa.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 239-65 (nº 3.005, de 1965, na Casa de origem), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966".

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1966

As dez horas do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Adalberto Sena e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Janary Nunes e Getúlio Moura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 239-65 (nº 3.005, de 1965, na Casa de origem) que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966".

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Senhor Senador Wilson Gonçalves que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para tanto, indicando o sistema de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, designando o Senhor Deputado Clóvis Pestana, Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente :	Votos
Senador Wilson Gonçalves	5
Deputado Janary Nunes	1
Para Vice-Presidente:	
Deputado Janary Nunes	5
Deputado Getúlio de Moura	1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Eurico Rezende, Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 1966

As vinte e duas horas do dia trinta de março de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Wilson Gonçalves, Presidente, presentes os Srs. Senadores Adalberto Sena e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Clóvis Pestana, Janary Nunes e Getúlio de Moura, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor

Presidente da República ao Projeto de Lei nº 239-65 (nº 3.005, de 1965, na Câmara dos Deputados), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO

Nº 30, de 1966

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.000-65 (nº 239, de 1965, no Senado), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 1.00.00 — Receita.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70 § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 3.000, de 1965 (nº 239-65, no Senado), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966 — Anexo 1.00.00 — Receita.

ORIGEM DO PROJETO

O Projeto é de iniciativa do Poder Executivo. Trata-se da Proposta Orçamentária para o exercício de 1966, que se transformou em Lei, após receber numerosas emendas na Câmara e no Senado.

DISPOSITIVOS VETADOS E RAZÕES DOS VETOS

Incidem os vetos sobre as seguintes partes, consideradas inconstitucionais e contrárias ao interesse público:

1) O parágrafo único do artigo 10.

Razões:

O "Fundo de Reserva" de até 20% (vinte por cento) das dotações destinadas a despesas de caráter variável, cuja criação foi proposta pelo Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional, destina-se a ajustar e adequar os dispêndios orçamentários às reais possibilidades do Tesouro. Além da despesa autorizada na lei orçamentária, deverá ainda o Executivo atender, no decorrer do exercício de 1966, a vultosos encargos resultantes do aumento dos vencimentos dos servidores públicos, de despesas transferidas do exercício de 1965, de créditos adicionais já abertos ou que ainda o serão, de auxílios a Estados e Municípios e outros encargos. Sendo constitucionalmente limitada e economicamente indesejável a majoração, no decorrer do exercício, dos encargos tributários sobre a população, o único meio para manter a despesa pública federal em limites compatíveis com a política anti-inflacionária e de saneamento econômico-financeiro do país reside justamente na criação de um Fundo de Reserva, cuja liberação total ou parcial somente poderá ser feita

no segundo semestre do exercício, tendo em vista o comportamento da arrecadação da Receita. O parágrafo único do art. 10 do projeto de lei orçamentária, ao excluir desse fundo de reserva as dotações relativas a subvenções ordinárias e extraordinárias, se viesse a ser convertido em lei, reduziria o montante do fundo e frustraria em parte suas finalidades. De outro lado, não parece lógico nem razoável fazer incidir a percentagem de redução correspondente ao Fundo de Reserva sobre dotações referentes a despesas de capital e destinadas a custear investimentos e programas do maior interesse econômico e social, e isentar dessa dedução dotações que correspondem a liberalidades às expensas do Tesouro.

2) A alínea y-34 do art. 4º do inciso 4 — Poder Executivo — item 16 — Ministério da Viação e Obras Públicas, com a seguinte redação:

"2 — Diversos.

Y-34 — Fundo Nacional de Pavimentação (Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, art. 17, § 1º) — Cr\$ 40.178.000".

Razões:

Veta-se esse dispositivo da lei orçamentária por ser inconstitucional. O limite da Despesa Pública constante da Proposta Orçamentária enviada pelo Poder Executivo foi ultrapassado em Cr\$ 40.178.000.000 (quarenta bilhões, cento e setenta e oito milhões de cruzeiros), montante da inclusão intitulada à vinculação pretendida. A norma constitucional vigente veda a emissões de emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República e, por outro lado, as expectativas de arrecadação do imposto único sobre combustíveis e lubrificantes para o exercício vindouro permitem que sejam contemplados de forma satisfatória os programas de expansão rodoviária e de melhoramento da rede nacional de transportes terrestres. Vetada a alínea orçamentária será mantido íntegro o princípio, cuja conveniência é pacífica e universalmente reconhecida, de financiar a construção e a conservação do sistema rodoviário através de um fundo alimentado pela tributação dos combustíveis e lubrificantes líquidos e não por meio de recursos retirados da receita orçamentária geral.

Deseja o Governo salientar, nesta oportunidade, que o mandamento constitucional vedando a majoração da despesa proposta pelo Poder Executivo deixou também de ser cumprido na votação da lei orçamentária para o próximo exercício, mediante redução de despesa fixa, cujo montante é estabelecido em lei anterior, e aproveitamento do quantitativo correspondente a essa redução na criação de novos encargos financeiros — ou na majoração de encargos já previstos — na Proposta Orçamentária. Trata-se especificamente da dotação de Cr\$ 200.000.000.000 (duzentos bilhões de cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) da arrecadação do imposto de renda, atribuída no Subanexo do Ministério da Fazenda ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para a constituição do Fundo de Reparelhamento Econômico, nos termos da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964. A aludida dotação foi reduzida a Cr\$ 96.480.000.000 (noventa e seis milhões e quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), sendo os Cr\$ 103.520.000.000 (cento e três bilhões e quinhentos e vinte milhões de cruzeiros) distribuídos pelos subanexos relativos a diversos ministérios. Como se trata de receita vinculada, transferida automaticamente pelas repartições arrecadoras ao órgão a que

legalmente se destina, ou seja, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, a importância correspondente a 20% do imposto de renda arrecadado será efetivamente entregue, apesar da manifesta insuficiência da dotação orçamentária — respectiva, que terá de ser forçosamente suplementada no decorrer do exercício. Face à impossibilidade, por motivos de ordem técnica e em decorrência da vedação constitucional, do veto de palavras, expressões e algarismos, não se torna factível restabelecer, através do veto, o nível real da despesa consignada na Proposta do Poder Executivo, o que somente seria possível mediante eliminação de autorizações de gastos no total de Cr\$ 103.520.000.000.

Através da utilização do Fundo de Reserva, para cuja criação está autorizado, procurará o Poder Executivo fazer voltar o nível da despesa aos limites constantes de sua proposta, limites estes que são compatíveis com a política de estabilidade monetária e de combate à inflação na qual se empenha o Governo.

O Fundo de Reserva será igualmente utilizado a fim de corrigir a discriminação excessiva, traduzida na pulverização dos recursos orçamentários e geradora do esfacelamento de programas. Em alguns casos, entre os quais pode ser citado como dos mais expressivos o do Departamento dos Correios e Telégrafos, a pulverização dos recursos financeiros para a construção de Edifícios Públicos na edificação de centenas de pequenas agências postais desamparadas de projetos técnicos, impediria a execução do programa de construção de centros de triagem postal, centrais de telex, estações rádio-transmissoras, receptoras e costeiros, garagens, oficinas, etc., alguns com construção já iniciada, através dos quais se procura diminuir a notória deficiência de nosso sistema de comunicações. Em síntese análoga encontram-se os recursos atribuídos a diversos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Educação e Saúde, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, além de outros. Os créditos inscritos na Proposta Orçamentária submetida pelo Poder Executivo à aprovação do Congresso Nacional, notadamente aqueles destinados a investimentos e à promoção do desenvolvimento econômico e social do País, foram discriminados por sua natureza e pelos órgãos responsáveis por sua aplicação, em perfeita harmonia com a legislação preexistente. Obedeceu-se, portanto, ao preceito constitucional que exige a discriminação da despesa variável, sem prejuízo da elasticidade imprescindível à Administração Pública para atingir seus objetivos. Todavia, a pulverização de dotações orçamentárias, conduzindo a uma verdadeira atomização na aplicação dos recursos públicos, acarreta a impossibilidade da sua aplicação produtiva e impede que o Orçamento traduza um programa integrado e coerente de ação governamental. O Governo está vivamente empenhado em introduzir em nosso sistema orçamentário a técnica do Orçamento-Programa, já utilizada com os melhores resultados em países de administração financeira eficiente e, entre nós, por algumas unidades da Federação. A eficiente utilização dessa técnica está, todavia, condicionada à eliminação da prática de pulverização dos recursos orçamentários em iniciativas de caráter local, prática esta incompatível com a tradição, no Orçamento Federal, dos programas e projetos de caráter Nacional".

TEMPESTIVIDADE DO VETO

Foi observado pelo Sr. Presidente da República o decêndio fixado pelo art. 70, § 1º da Constituição Federal.

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre os vetos em questão, na forma

estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, 30 de março de 1966. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Eurico Rezende*, Relator. — *Adalberto Sena*. — *Clóvis Pestana*. — *Janary Nunes*. — *Getúlio de Moura*.

SENADO FEDERAL

ATA DA 24ª SESSÃO,
EM 30 DE MARÇO DE 19664ª Sessão Legislativa,
da 5ª LegislaturaPRESIDENCIA DO SR. MOURA
ANDRADE

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guilomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Eugênio Barros
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Domício Gondim
Pessoa de Queiroz
Ermirio de Moraes
Silvestre Pérciles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
José Leite
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Guido Mondin
Guino Mondin (26)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A esta de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E
POSSE

— da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas;
— do Prefeito Municipal de Buriti, MA;
— da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão, PE;
— da Mesa da Câmara Municipal de S. José da Coroa Grande, PE;
— da Mesa da Câmara Municipal de Belo Monte, AL;
— da Diretoria da Fundação do Ensino Médico de Sergipe, SE;
— da Mesa da Assembléia Legislativa do Espírito Santo, ES;
— da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Itaberaba, BA;
— da Mesa da Câmara Municipal de Anápolis, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Cristalina, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Novo Brasil, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Nova Veneza, GO;
— da Mesa da Câmara Municipal de Januária, MG;
— da Mesa da Câmara Municipal de Machacalis, MG;
— da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo;
— da Diretoria do Centro dos Chauffeurs de Ponte Nova, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Silveiras, SP;
— da Mesa da Câmara Municipal de Itahabela, SP;

— da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, RJ;
— da Mesa da Câmara Municipal de Cantagalo, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal d. Volta Redonda, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de S. Antônio da Platina, PR;

— da Mesa da Assembléia Legislativa do Paraná;

— da Mesa da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, SC;

— do Prefeito Municipal de Balneario de Camboriú, SC;

— da Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento, RS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COTA
DO IMPOSTO DE RENDA RECEBIDA
DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

— do Prefeito Municipal de També, PE;

— do Prefeito Municipal de Cruzília, MG;

— do Prefeito Municipal de Guadalupe, MG;

— do Prefeito Municipal de Oliveira, MG;

— do Prefeito Municipal de Pium, MG;

— do Prefeito Municipal de Coronéio Procópio, PR.

Ofício da Sociedade Paranaense de Tisiologia e Doenças Torácicas, de 15 do mês em curso — Sugere medidas de proteção da população quanto aos males decorrentes do uso do fumo.

PARECERES

Parecer nº 199, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1966 (nº 3.422-B-66 na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, equipamento telefônico importado pela Telefônica Curvelo S.A.

Relator: Sr. Atílio Fontana.

O presente projeto de lei visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo para material telefônico importado pela "Telefônica Curvelo S.A.", material constante do certificado de cobertura cambial número DG-65-20.238, emitido pela Carteira de Câmbio.

A matéria foi enviada à consideração do Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.126, de 27 de dezembro de 1965, do Senhor Presidente da República, a qual vem acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, onde são dadas as razões que autorizam e justificam a concessão ao favor legal.

Falando sobre o assunto objeto do projeto em exame, assim se manifesta o Conselho de Política Aduaneira:

"A respeito da isenção pleiteada, a situação que se apresenta é um fato

consumado, decorrente de fornecimento AGF contratado em julho e que, inclusive já se encontra no porto, aguardando desembarque. O mérito da exoneração fiscal pela aplicação do equipamento e suas implicações socio-econômicas e tendo em conta que a manutenção dos tributos onerará os usuários do serviço, tem sido, pacificamente, aceito."

As razões acuzadas são de molde a não deixar dúvidas quanto à oportunidade e conveniência do projeto face ao que, observadas que foram as prescrições legais atinentes à espécie, opinamos por sua aprovação.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Atílio Fontana*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Menezes Pimentel*. — *Bezerra Neto*. — *Victorino Freire*. — *Manoel Villaga*. — *Wilson Gonçalves*.

Parecer nº 200, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1966 (nº 3.423-B-66, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela CASOL.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

Na forma do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que visa a isentar dos impostos de importação e de consumo bem como da taxa de despacho aduaneiro, equipamento para perfuração de poços e localização de água, importado pela Companhia de Águas e Solos — CASOL — sociedade anônima de economia mista, constituída segundo autorização contida na Lei nº 2.817, de 27 de fevereiro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte.

A mensagem presidencial veio acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado e dos Negócios da Fazenda, que justifica, a sociedade, a importância e a oportunidade da medida proposta.

A importação em tela contribuirá em muito para aumentar a atividade de prospecção de água no nordeste brasileiro.

O Conselho de Política Aduaneira e o Banco Central da República, ouvidos a respeito, aprovaram a isenção pleiteada.

Ante o exposto, considerando os altos propósitos que a matéria encerra, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Manoel Villaga*, Relator. — *Atílio Fontana*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Menezes Pimentel*. — *Victorino Freire*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 201, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 1966 (nº 3.421-B-66 — Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG.

Relator: Sr. Victorino Freire.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Poder Executivo e tem por escopo isentar de impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, um computador eletrônico importado pela VARIG.

Na substanciosa Exposição de Motivos de que faz acompanhar a proposição, ressalta o Sr. Ministro da Fazenda:

"A Diretoria das Rendas Aduaneiras, salientando que se trata de equipamento destinado a aperfeiçoar serviços que vem sendo praticados por métodos absoletos, já não mais admissíveis em empresas do vulto da requerente, sob pena de paralisação das aeronaves, opina pelo deferido do pedido.

No mesmo sentido manifesta-se a Direção Geral da Fazenda Nacional, ressaltando mais que o material, embora considerado de essencial utilidade para o bom funcionamento da empresa, dada a atual complexidade de seus encargos, não pode ser beneficiado com os favores da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, razão por que a pretensão da requerente depende de mensagem ao Congresso Nacional".

Manifestou ainda o ilustre Titular daquela Pasta sua concordância com os pareceres emitidos pelos órgãos técnicos citados, salientando tratar-se de importação de vital interesse para o país, pois que essencial à perfeita segurança de voo.

A isenção ora pleiteada conta com precedentes e se justifica sempre que do benefício concedido advenham compensações para o país, como parece ser o caso presente.

A Comissão, ante o exposto, e acenando que a isenção vindicada não abrange o material com similar nacional, opina favoravelmente à proposição em foco.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — *Irineu Bornhausen*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Manoel Villaga*. — *Menezes Pimentel*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Atílio Fontana*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 202, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22 de 1966 (nº 3.424-B-66, na Câmara), que isenta do imposto de importação equipamentos destinados a Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda., para a instalação de uma fábrica de olhos de vidro para cinescópio.

Relator: Sr. Manoel Villaga.

O Sr. Presidente da República encaminhando a apreciação do Congresso o presente projeto que isenta do imposto de importação diversos equipamentos, cujas licenças emitidas pela Carteira de Comércio Exterior estão devidamente discriminadas pelos respectivos números.

Esses equipamentos, em número de 52, foram importados pela Companhia Comercial Paulista Importadora e Exportadora e Exportadora Ltda., e se destinam à instalação de uma fábrica de bulbos de vidros para cinescópios.

Estabelece o projeto em seu art. 2º, que a isenção dos tributos alfandegários não abrangera material com similar nacional.

A referida Companhia ao pleitear este favor, esclareceu haver obtido do Banco Central autorização para importar máquinas e equipamentos indispensáveis à instalação de uma indústria pioneira que deverá proporcionar apreciável economia de divisas para o País.

A concessão de licença prendeu-se a razões de ordem econômica e educacional, decorrentes do crescente emprego da Televisão nas mais variadas atividades científicas e de pesquisas, bem como no setor de controle de serviços de tráfego rodoviário, ferroviário e aéreo.

O material, que será fornecido pela firma Philips, da Holanda, possibilitará a produção, no Brasil, de bulbos de vidro, matéria-prima que vem sendo importada até hoje para fabricação de cineoscópios.

O pedido de isenção de imposto aduaneiro foi apreciado pelo Conselho de Política Aduaneira que o deferiu, tendo em vista que o material a ser importado não tem cobertura cambial, na forma de investimento de capital estrangeiro. Além disso, a operação amparada na autorização da extinta Superintendência da Moeda e do Crédito.

Ainda o mesmo órgão fiscalizador esclarece que as importações dos citados equipamentos já tiveram início, tendo sido alguns embarques já desembarcados, arcando a empresa com os ônus correspondentes.

Declara, finalmente, o Conselho de Política Aduaneira que, analisando o mérito da isenção fiscal, do ponto-de-vista do vulto financeiro do empreendimento, há de se reconhecer que ele é suficientemente expressivo e equiparável aos casos análogos que, invariavelmente, vêm merecendo os favores fiscais do Governo, cabendo, ainda, ressaltar que a isenção se reveste de maior significação por se destinar a uma iniciativa pioneira não só no Brasil, mas em toda a América Latina.

Por todos esses motivos, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Manoel Villaga, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Victorino Freire. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Atílio Fontana.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem:

I — do Sr. Senador Ermirio de Moraes;

Nº 126, ao Chefe do Gabinete Civil (DASP);

Nº 127, ao Ministro da Fazenda;

II — do Sr. Senador Gilberto Marinho;

Nº 129, ao Ministério da Fazenda. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador José Guionard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Joberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Carlos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vivaldo Lima. (Pausa.)

Não está presente.

Esgotou-se a lista de inscrição. Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, passar-se-á à Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1966 (nº 3.383-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura dos respectivos Pareceres.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 203 e 204, de 1966

PARECER Nº 203, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1966 (nº 3.383-B-65, na Câmara), que concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

É oriundo de mensagem do Poder Executivo o presente projeto de lei e se fez acompanhar de minuciosa Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Indústria e Comércio, datada de 10 de novembro de 1965.

Pelo artigo primeiro é concedida isenção dos impostos de importação e consumo para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio. A isenção se estende também aos materiais destinados à execução de projetos aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC) e que tenham sido desembarcados nas Alfândegas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

A medida é aplicável, diz o art. 2º, apenas às empresas com estabelecimentos fabris instalados até 31 de outubro de 1965 e às que resultarem da fusão ou reorganização dessas empresas, quando feitas para obter melhores índices de produtividade.

A exposição de motivos não esclarece porque foi escolhida a data teto de 31 de outubro de 1965. Só se é o fato de se revelar como véspera de envio da mensagem.

Como projetos semelhantes, há no parágrafo primeiro do artigo primeiro que a isenção somente se aplica ao produto sem similar nacional.

Ocorre que causa espécie o fato de não fabricarmos ferramentas destinadas a reequipamento e modernização da indústria de veículos. Se não houver um seguro e elevado critério na fiscalização, esta isenção pode se converter na desleal concorrência ao produto nacional. Isto coincidindo com a liberação de muitos produtos de importação aumenta a responsabilidade do Congresso ante os apelos do empresariado brasileiro.

Reservamo-nos por emendas no plenário.

Opina a Comissão de Projetos do Executivo pela tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Carneiro — José Guionard — Wilson Gonçalves — Ermirio de Moraes — Gáby da Fonseca.

PARECER Nº 204, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 16-1966 (nº 3.383-B-65, na Casa de Origem), que concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças.

(Relator: Sr. Victorino Freire).

Pelo presente projeto (art. 1º), é concedida isenção dos impostos de importação e consumo, para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos, destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

A isenção (§ 1º) não abrange a taxa de despacho aduaneiro e (§ 2º) estende-se aos materiais destinados à execução de projetos aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC).

Os favores fiscais serão aplicados apenas (art. 2º) às empresas com estabelecimentos fabris instalados até 31 de outubro de 1965 e às que resultarem da fusão ou reorganização dessas empresas.

II. O projeto, de iniciativa do Presidente da República, veio ao Congresso acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e do Comércio, na qual as medidas propostas estão exaustivamente justificadas.

III. A proposição governamental apresenta uma falha grave, apontada pelo Titular daquela Secretaria de Estado, no Av.º enviado ao Ministro Extraordinário Para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, com sugestões para corrigi-la, documento que veio ter a esta Comissão por intermédio do eminente líder do Governo nesta Casa.

Como esta redigido, o projeto cria um tratamento discriminatório e injusto para com as empresas estabelecidas no país que dispõem de material em estoque, pelo qual já pagaram ao Estado impostos, taxas, direitos aduaneiros etc.

Parece-nos, assim, que os equipamentos importados, através de licença de importação concedida aos importadores tradicionais, devem ser equiparados aos equipamentos nacionais.

IV. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CF

Acrescente-se ao art. 1º, § 1º, após o verbete "nacional", o seguinte:

"ou a equipamento com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos de que tratam este artigo, importados legalmente através de licença de importação emitida antes da data referida no artigo 2º, enquanto houver estoque no país, conforme listas a serem apresentadas ao Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), em 30 dias a contar da publicação da presente lei".

Sala das Comissões, em 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Menezes Pimentel — Atílio Fontana, com restrições — Pessoa de Queiroz — Manoel Villaga — Wilson Gonçalves — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O parecer da Comissão de Projetos do Executivo é favorável à tramitação da matéria. O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto, com a emenda que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda da Comissão de Finanças.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

A votação se fará quando se verificar o quorum regimental.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1966 (nº 3.385-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e das outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo VII nº III, do Regimento Interno), dependendo de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Sobr. a mesa os pareceres, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 205 e 206, de 1966

PARECER Nº 205, DE 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1966 (nº 3.385-B-65, na Casa de Origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e das outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

Na forma do art. 5º, §§ 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República, atendendo solicitação do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, encaminhou, ao exame do Congresso Nacional, projeto de lei que altera o Quadro da Secretaria daquele Tribunal, criado pela Lei nº 2.691, de 23 de dezembro de 1965, e alterado pelo enquadramento constante da Resolução nº 6, de 17 de maio de 1963, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Em exposição de motivos, encaminhada ao Chefe do Governo, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos presta os seguintes esclarecimentos:

"A fim de atender ao aumento de serviço, urge aumentar o Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal na forma abaixo:

a) criação de 4 cargos de Taquígrafo-revisor, símbolo PJ-3, assim como 6 outros de Taquígrafo, reestruturada a carreira do seguinte modo:

Situação atual

2 Taquígrafos	PJ-3
4 Taquígrafos	PJ-4
4 Taquígrafos	PJ-5

Situação proposta

4 Taquígr. revisores	PJ-2
4 Taquígrafos	PJ-3
8 Taquígrafos	PJ-4
Extintos	

Quanto à criação dos cargos de Taquígrafo-revisor, o Tribunal

Federal de Recursos ressente-se dessa especialidade, indispensável ao regular apanhamento taquígrafico como ocorre com identificados serviços nas duas Casas do Congresso Nacional e no Supremo Tribunal Federal, bem como o aumento do número de Taquígrafos propriamente ditos é justificado pela criação da 3ª Turma de Julgamento.

b) elevação de 13 para 15 e de 18 para 20 no número de ocupantes das classes PJ-3 e PJ-4, respectivamente, da carreira de Oficial Judiciário, permanecendo as duas outras inalteradas, isto é, 22 e 30 nos símbolos PJ-5 e PJ-6.

c) criação de mais 8 cargos de Auxiliar Judiciário sendo 4 no símbolo PJ-7 e 4 no símbolo PJ-8 (Dactilógrafos).

d) elevação de 15 para 18 e de 14 para 19 no número de ocupantes das classes PJ-8 e PJ-9, respectivamente, da carreira de Auxiliar de Portaria, sendo 4 para exercerem as funções de Motorista-Auxiliar e 4 para Auxiliar de Plenário.

e) criação de 4 cargos na classe PJ-12 de Auxiliar de Conservação, passando ditas funções a constituir carreira, mantida a classe PJ-11 com seus 12 ocupantes.

Sobre as providências encarecidas pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos — ora expressas no projeto sob exame, no que tange à criação de vários cargos de carreira, vale dizer que as mesmas, certo, visam a atender injunções de ordem administrativa, vinculadas a necessidades próprias da administração do referido Órgão Judiciário.

Há, todavia, reparo a ser feito na espécie, objetivando corrigir senão existente no art. 4º do projeto, na parte em que se autoriza o exercício das funções de Motorista-Auxiliar e Auxiliar de Plenário por ocupante da Carreira de Auxiliar de Portaria. Nesse passo, a providência legislativa estaria em flagrante oposição aos princípios de administração de pessoal, no tocante à proibição relativa ao desvio de função, expressa na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo).

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 4º:

Suprimam-se as seguintes expressões constantes do art. 4º, *in fine*: "Sendo 4 (quatro) para exercer as funções de Motorista-Auxiliar e 4 (quatro) de Auxiliar de Plenário".

Sala das Comissões, 22 de março de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — Bezerra Neto. — José Guimarães. — Ermírio de Moraes.

PARECER Nº 206, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1966 (nº 3.385-B-65, na Casa de origem), que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Relator: Sr. Atílio Fontana.

Com a Mensagem nº 1.032, de 1965, acompanhada de exposição de motivos do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o Sr. Presidente da República submete ao exame do Congresso Nacional, nos termos do Ato Institucional nº 2, projeto de lei que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências.

Os aspectos financeiros, relativos às providências constantes do projeto, não consubstanciadas em seu art. 7º, onde, discriminadamente, é justifi-

cado o crédito de Cr\$ 390.560.436 (trezentos e noventa milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), a ser autorizada para atendimento das despesas previstas na proposição.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto, na parte que toca ao exame desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de março de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente. — Atílio Fontana, Relator. — Manoel Villaga. — Victorino Freire. — Bezerra Neto. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel. — Pessoa de Queiroz.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os pareceres são favoráveis. Foi oferecida emenda pela Comissão de Projetos do Executivo.

A Mesa aguarda a chegada de requerimento, que está sendo elaborado, sobre a matéria. (Pausa)

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 130, de 1966

Nos termos dos arts. 212, letra t e 310, letra c, do Regimento Interno, requiro destaque para rejeitar da seguinte parte do Projeto de Emenda nº 1 — C.P.E.

Sala das Sessões, em 30 de março de 1966. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Volta-se ao item nº 1, da Ordem do Dia, cuja discussão estava encerrada, uma vez que já há na Casa número para a votação.

A votação do item nº 1º, da Ordem do Dia, ser feita em escrutínio secreto, de acordo com o Regimento Interno.

Vou suspender a sessão por algumas instantes até que se complete, em plenário, o quorum regimental para que se possa proceder à votação por escrutínio secreto.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 15 horas e 5 minutos, e reaberta às 15 horas e 10 minutos.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Lévi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Victorino Freire
Joaquim Parente
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Josaphat Marinho
Milton Campos
Jurico Rezende
Gilberto Marinho
José Feliciano
Pedro Ludovico
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Daniel Krieger
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

Vai-se passar à votação do projeto constante do item 1 da pauta, sem prejuízo da emenda.

A emenda que será votada, em seguida, é de autoria da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores já podem votar.

Se todos os Senhores Senadores já votaram, declararei encerrada a votação. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se proceder à apuração (Pausa)

Votaram "sim" 22 Senhores Sena-

dores e "não" 14. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Concede isenção de tributos para importação de bens de produção destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para a importação de equipamentos de produção, com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos, destinados ao reequipamento e modernização da indústria de veículos automotores e de autopeças, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), da Comissão de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio.

§ 1º A isenção de que trata o presente artigo não abrange a taxa de despacho aduaneiro, nem se aplica a material com similar nacional.

§ 2º A isenção prevista nesta Lei estende-se aos materiais destinados à execução de projetos aprovados pelo Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC) e que tenham sido desembaraçados nas Alfândegas, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 2º A presente Lei se aplica apenas às empresas com estabelecimentos fabris instalados até 31 de outubro de 1965 e às que resultarem da fusão ou reorganização dessas empresas, quando feitas para obter melhores índices de produtividade.

Parágrafo único. Os projetos de reequipamento ou modernização deverão propiciar melhor aproveitamento da capacidade instalada na data a que se refere o presente artigo, ressalvada a substituição ou eliminação do equipamento obsoleto.

Art. 3º Esta Lei vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto publicado no DCN — Seção II — 12-3-1966.

SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda de autoria da Comissão de Finanças que tem a seguinte redação:

"Acrescente-se ao art. 1º § 1º, após o verbete "nacional", o seguinte:

"ou a equipamentos com os respectivos acessórios, ferramentas e instrumentos de que tratam este artigo, importados legalmente através de licença de importação emitida antes da data referida no art. 2º, enquanto houver estoque no País, conforme listas a serem apresentadas ao Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), em 30 dias a contar da publicação da presente lei".

Esta emenda, apresentada pela Comissão de Finanças, atende à exposição formulada à mesma pelo Ministro Paulo Egídio Martins, da Pasta da Indústria e Comércio, através do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declararei encerrada a votação. (Pausa)

Está encerrada.

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram "sim" 21 Srs. Senadores; votaram "não" 13 Srs. Senadores. Houve 2 abstenções. A emenda está aprovada.

Vai à Comissão de Redação

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Vai-se passar à votação do projeto que altera o quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, constante do item 2 da pauta, cuja discussão foi há pouco encerrada.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o projeto em pauta, sob o nº 1, não vem acompanhado dos pareceres correspondentes. O projeto incluído, sob o nº 2 também está sem o parecer correspondente. Ficamos, então, numa situação muito difícil para encaminharmos nosso voto, de acordo com os pareceres emitidos que, se publicados não foram anexados ao folheto distribuído.

Desejaria que V. Exa. nos mandasse trazer o parecer correspondente ao projeto ora em debate. (Pausa) Desculpe, Sr. Presidente, estou vendo que depende de pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Quanto ao primeiro, ouvi, de um Membro da Comissão de Finanças que havia um parecer de grande importância para o esclarecimento da matéria. Também leio aqui: "dependendo do pronunciamento das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças."

Foi levado pela consulta, pelo aviso do meu colega que me pronunciei agora, solicitando o parecer para um esclarecimento necessário sobre a matéria.

E só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Informo ao Ilustre Líder da Minoria que ambos os projetos foram incluídos em Ordem do dia nos termos do que dispõe o Regimento Interno, por se haverem esgotados os prazos concedidos às Comissões. Impe o Regimento que, uma vez esgotados os prazos das Comissões, a Mesa inclua em Ordem do Dia a matéria, que então ficará dependendo de parecer.

Entretanto, depois de incluídas em Ordem do Dia ambas as matérias, as Comissões prolataram os pareceres, que foram lidos nesta sessão pelo Senhor 1º Secretário. V. Exª ainda não havia chegado ao plenário, razão pela qual o nobre Senador estranhou o processamento da votação. Todavia, se Vossa Excelência o desejar, posso encaminhar o próprio processo com os dois pareceres a que fez referência a Presidência, ou — se o preferir — mandarei repetir a leitura. (Pausa)

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, muito obrigado. Tenho a explicação necessária sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência fica satisfeita que V. Exª tenha recebido os necessários esclarecimentos.

Vai-se passar, portanto, à votação do projeto.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1966, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, declararei encerrada a votação.

Está encerrada. Vai se proceder à apuração.

Votaram "sim" 25 Srs. Senadores. Votaram "não" 9 Srs. Senadores.

Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovado

.. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 17, DE 1966

(Nº 3.385-B-65, na Casa de origem)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Taquígrafo-Revisor, símbolo PJ-2, bem como elevado de 2 (dois) para 8 (oito) e de 4 (quatro) para 8 (oito), respectivamente, o número de cargos das classes PJ-3 e PJ-4 da carreira de Taquígrafo, extintos os 4 (quatro) cargos dessa carreira no símbolo PJ-5.

Art. 2º Fica elevado de 13 (treze) para 15 (quinze) e de 18 (dezoito) para 20 (vinte) o número de cargos das classes PJ-3 e PJ-4, respectivamente, da carreira de Oficial-Judiciário, mantidas inalteradas as 2 (duas) classes restantes, a saber: 22 (vinte e dois) em PJ-5 e 30 (trinta) em PJ-6.

Art. 3º Fica elevado de 20 (vinte) para 24 (vinte e quatro) o número de cargos das classes PJ-7 e PJ-8 da car-

reira de Auxiliar-Judiciário (Dactilógrafo).

Art. 4º Fica elevado de 15 (quinze) para 18 (dezoito) e de 14 (quatorze) para 19 (dezenove) o número de ocupantes das classes PJ-8 e PJ-9 da carreira de Auxiliar de Portaria, sendo 4 (quatro) para exercer as funções de Motorista-Auxiliar e 4 (quatro) de Auxiliar de Plenário.

Art. 5º Ficam criados 4 (quatro) cargos na classe PJ-12 de Auxiliar de Conservação, passando as ditas funções a constituir carreira, mantida inalterada a classe PJ-11 com 12 (doze) ocupantes.

Art. 6º O preenchimento das vagas nos símbolos finais e intermediários será feito por promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, enquanto que o provimento das vagas, nas classes iniciais, será feito por concurso público.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 390.560.436 (trezentos e noventa milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), consoante a discriminação abaixo:

3.00.00 — Poder Judiciário	Cr\$
3.02.00 — Tribunal Federal de Recursos	
3.0.0. — Despesas correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil — F —	289.741.936
3.1.1.1 — Pessoal Civil — V —	10.778.456
3.0.0.0 — Despesas correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.2.0 — Material de consumo	5.500.000
3.0.0.0 — Despesas correntes	
3.1.0.0 — Despesas de custeio	
3.1.3.0 — Serviços de terceiros	3.240.000
4.0.0.0 — Despesas de capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equip. e instalações	81.600.000
Total-Geral	390.560.436

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Foi lido requerimento de autoria do nobre Senador Daniel Krieger, pedindo destaque para a Emenda nº 1, para rejeição.

Se aprovado o requerimento considerará-se a emenda Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. DANIL KRIEGER:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, a título de esclarecimento indago de Vossa Excelência: para aprovar o Requerimento deveremos votar sim?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Para aprovar o requerimento o voto é sim. Os Senhores Senadores que quiserem rejeitar a Emenda, deverão aprovar o Requerimento, votando sim.

O SR. VIVALDO LIMA:

Peço a palavra pela ordem. Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Exª para refazer a votação, pois votamos pensando que estávamos rejeitando o Requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores votaram primeiro o Projeto. Os que o aprovaram votaram sim; os que o rejeitaram votaram não.

Agora, os Srs. Senadores vão votar o Requerimento, para rejeição da Emenda. Portanto, os que quiserem rejeitar a Emenda, devem aprovar o Requerimento; os que quiserem manter a Emenda, deverão rejeitar o Requerimento. Logo, para que a Emenda seja rejeitada, o Plenário deve votar sim.

Esta a explicação que cabia dar. Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram — sim, 31 Srs. Senadores; votaram — não, 6 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

O Requerimento foi aprovado. Rejeitada a emenda.

O Projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade)

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 1965 (nº 715-D-63 na Casa de origem), que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional, tendo parecer favorável, sob nº 173, de 1966, da Comissão de Educação e Cultura

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa, emenda que vai ser lida

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 322, de 1965 (nº 715-D-63, na Casa de Origem) que estabelece o número de estrelas que devem figurar na Bandeira Nacional.

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. A menor das cinco estrelas, denominada Epsilon, que figura na constelação do Cruzeiro do Sul, inserida na Bandeira Nacional, será localizada, na mesma situação, porém do lado direito.”

Justificação

Há, reconhecidamente, engano na apresentação constante da Bandeira Nacional, quando reproduz o Cruzeiro do Sul, vez que a estrela “Epsilon” está localizada do lado esquerdo ao passo que, na realidade, tal como se apresenta nos céus brasileiros, o seu lugar é, precisamente, à direita

Aliás, convém assinalar que a Bandeira da Austrália também possui a constelação do Cruzeiro do Sul, estampada, contudo, corretamente.

Neste ensejo em que a legislação relativa à Bandeira Nacional é examinada, parece-nos extremamente oportuna a retificação em causa.

Sala das Sessões, 30 de março de 1966. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em discussão o projeto com a emenda.

Com a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, a Constelação do Cruzeiro do Sul é composta de 49 estrelas, das quais cinco visíveis. A maior tem o nome de Alpha Cruce e a menor Epsilon. Esta estrela está colocada na Bandeira brasileira, erradamente, do lado esquerdo. Deveria figurar do lado direito. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto sairá da Ordem do Dia para pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 4:

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que reduz o prazo para aquisição de nacionalidade brasileira ao natural de pais fronteiriço, e dá outras providências, tendo parecer sob número 165, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação.

Em discussão a Emenda da Câmara. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte a emenda aprovada:

EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 1964

Que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira na natural de pais fronteiriço, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º:

“Art. 2º O item VI do § 1º do art. 10 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela Lei nº 3.192, de 4 de julho de 1957, passa a ter a seguinte redação:

“VI — certidões ou atestados que provem, quando for o caso, as condições do art. 9º, ns. I e VIII.”

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 168, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 347-P (3) do Supremo Tribunal Federal, relativo à declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 365, de 11 de dezembro de 1942, emanado pelo Interventor Federal no Rio Grande do Sul (Parecer pelo arquivamento em virtude de já haver sido praticado o ato de suspensão do referido diploma legal, através da Resolução nº 47, de 1961).

Em discussão o Parecer. (Pausa) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O expediente será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade).

Item 6:

Discussão, em segundo turno (3º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1965, de iniciativa do Sr. Senador José Ermírio, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 153 da Constituição Federal (aproveitamento dos recursos minerais e energia hidráulica), tendo parecer favorável (número 34, de 1966) da Comissão Especial

Em discussão o projeto, no terceiro dia do segundo turno.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. A matéria voltará à Ordem do Dia para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de expediente que se acha sobre a mesa.

É lida o seguinte

Em 30 de março de 1966.

Ofício nº-66:

Sr. Presidente:

Estando o Senhor Senador Nogueira da Gama impossibilitado de se ausentar do País, no momento solicito a Vossa Excelência seja designado o Senhor Senador Lino de Matos para substituí-lo na reunião do Conselho da União Interparlamentar a realizar-se em Camberra, na Austrália, em abril próximo. — Rui Palmeira, Presidente da União Interparlamentar.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O expediente será publicado e despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em virtude de convocações feitas anteriormente, o Congresso Nacional deveria reunir-se para sessões conjuntas, para apreciação de vetos presidenciais, às 21.30 horas de hoje e às 13.30 horas de amanhã.

Atendendo a apelos da direção do MDB e da ARENA no sentido de possibilitar a participação dos membros das duas Casas nas solenidades de instalação dessas agremiações, esta Presidência irá cancelar as respectivas sessões.

O MDB instalar-se-á hoje, às 20 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e a ARENA amanhã à tarde, naquele mesmo plenário. Deixarão de ser realizadas, pois, as duas sessões do Congresso Nacional já referidas e as respectivas sessões ordinárias.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana, para explicação pessoal.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Para explicação pessoal — Sem renúncia do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi uma carta escrita pelo Sr. Prefeito de Itapiranga, no extremo-oeste de Santa Catarina, na qual faz sentir a extrema necessidade de uma ponte sobre o rio Uruguai que, desde o Alto-Uruguai, na confluência dos rios Pelotas e do Peixe, até à fronteira com a Argentina, pela margem direita, pertence ao Estado de Santa Catarina, numa extensão de aproximadamente duzentos quilômetros. Não existe porém ponte alguma ligando o Estado de Santa Catarina ao Rio Grande do Sul, sobre aquele caudaloso rio Uruguai.

É uma região, Sr. Presidente, Senhores Senadores, de grande desenvolvimento agropecuário. Sendo densamente povoada, sofre as consequências da falta de uma ponte naquele longo trecho de mais de duzentos quilômetros, como disse.

O Sr. Prefeito empreendeu movimento, com apoio das populações do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina — Estados separados pelo rio Uruguai — no sentido de que seja construída uma ponte no local.

Não deve ser esquecido, que o Rio Grande do Sul está ligado ao Norte por passagem apenas sobre o rio Pelotas, afluente do Uruguai, a qual foi destruída pelas grandes enchentes de agosto do ano passado, ficando, por conseguinte, interrompido o tráfego e praticamente isolado o Rio Grande do Sul dos demais Estados da Federação.

Assim, justifica-se plenamente a pretensão dos habitantes dos referidos Estados, de construção de uma ponte sobre o rio Uruguai, à altura do Município de Tenente Portela, no Rio Grande do Sul, e do Município de Itapiranga, em Santa Catarina, para que possam circular com facilidades as riquezas provenientes de atividade daqueles nossos bravos patriotas, os quais, cultivando a terra, produzem gêneros alimentícios de grande variedade, além de fomentarem a criação de suínos na Região.

O Estado de Santa Catarina também tem o problema de estradas. Do Governo Federal, há apenas uma — a BR-2, que atravessa o Estado, ligando o Rio Grande do Sul ao Paraná. Outras estradas do Governo Federal, até agora, não existem prontas. Em 1952, foi iniciada a construção da BR-282, que ligará a Capital do Estado de Santa Catarina — Florianópolis — ao extremo Oeste, até a fronteira com a Argentina, atravessando uma das mais ricas regiões agrícolas do País.

Tanto é verdade, que aquela estrada, que ainda não foi construída, foi batizada com o nome de "Estrada do Trigo". Santa Catarina é, aliás, o segundo produtor de trigo do Brasil! É um dos maiores produtores de ervamato, pinho, carvão mineral e grande produtor de uvas. Tem um dos

maiores e melhores rebanhos de suínos. De sorte que deveria merecer da parte do Governo da União melhor tratamento, pois, apesar de sua superfície territorial ser relativamente pequena, coloca-se no sexto lugar entre os maiores contribuintes do Tesouro Nacional.

É justa, pois, a pretensão do seu povo, no que respeita à construção de estradas e pontes. Temos duas grandes estradas que deveriam ser asfaltadas, cujas obras, entretanto, se arrastam há anos: a BR-101 que liga o Paraná ao Rio Grande do Sul, pelo litoral, e que está sendo construída lentamente, e a BR-282, que ligará a capital do Estado ao extremo oeste fronteira com a Argentina, e que está praticamente paralisada.

Em nome do bravo, trabalhador e honrado povo catarinense, fazemos este apelo ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para que seja construída uma ponte sobre o rio Uruguai, a fim de que fiquem ligados por rodovia Santa Catarina e o Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho. O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREQUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou anunciar a Ordem do Dia para a sessão ordinária que se realizará no dia 1º de abril, uma vez que a noite de hoje e o dia de amanhã — como esta Presidência há pouco informou — serão os plenários da Câmara e do Senado ocupados com as convenções dos partidos políticos que irão instalar-se, em duas sessões consecutivas, a 30 e a 31 do corrente.

A sessão de 1º de abril terá a seguinte

**ORDEM DO DIA
ORDEM DO DIA**

SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1966
(Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1965, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Alcides de Oliveira, Ajudante de Porteira, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1966, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a Clarice Sobral Ribeiro Gonçalves, Vice-Diretora Geral Legislativa, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, de nº 78, de 1964, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que dá nova redação ao artigo 352 do Código de Processo Civil, tendo pareceres sob nºs 131 e 132 de 1966 da Comissão de Constituição e Justiça;

1º pronunciamento pela audiência do Sr. Senador Guido Mondin, autor do projeto, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

2º pronunciamento (cumpridas as diligências), no sentido de que seja sobrestada a apreciação da matéria, até a chegada do anteprojeto do Código de Processo Civil.

4

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 63, de 1966, do Projeto de Lei da Câmara nº 214 de 1965 (de nº 2.680-B-65 na Casa de origem) que altera a redação do item LV do art. 7º da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960 (Pensões Militares).

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 160, de 1966) do Projeto de Resolução nº 7, de 1966, que suspende a execução dos artigos 20, nº XVI, letra "a" e "b", 21, nº IX, e 102, nºs X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

6

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de

Redação em seu Parecer nº 159, de 1966) do Projeto de Resolução nº 8 de 1966, que suspende a execução da Lei nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, do Estado de Minas Gerais, na parte em que cria o Município de Jeceaba.

7

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação (em seu Parecer nº 158, de 1966) do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1965 (nº 221-A-65 na Casa de origem), que determina o registro pelo Tribunal de Contas do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Angelina da Glória Nogueira Carvalho, em 1º de agosto de 1953.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos)

ATAS DAS COMISSÕES**COMISSÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

2ª REUNIAO, REALIZADA
EM 24 DE MARÇO DE 1966

As dezesseis horas do dia vinte quatro de março de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Senadores Silvestre Pericles, Heribaldo Vieira, Lopes da Costa, Zacarias de Assumpção e Adalberto Senna, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Melo Braga, José Guomard e Aurélio Vianna.

Havendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida dada como aprovada.

Usando da palavra o Sr. Presidente comunica a existência de projetos a serem redistribuídos pela atual Presidência.

São redistribuídos o Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1965, que concede a empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), ao Senador Heribaldo Vieira e a Indicação nº 1, de 1963, que indica à Comissão do Distrito Federal o exame dos problemas atinentes ao Plano de Ensino para Brasília, ao Senador Eurico Rezende.

Nada mais havendo que tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

3ª REUNIAO, REALIZADA
EM 29 DE MARÇO DE 1966

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Senadores Silvestre Pericles, Eurico Rezende, Heribaldo Vieira, Adalberto Senna e Zacarias de Assumpção, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lopes da Costa, Melo Braga, José Guomard e Aurélio Vianna.

Havendo número legal o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos da Comissão.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e em seguida dada como aprovada.

Inicialmente o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Eurico Rezende, que lê parecer de sua auto-

ria, sobre a Indicação nº 1, de 1963, que indica à Comissão do Distrito Federal o exame dos problemas atinentes ao Plano de Ensino para Brasília.

Lido e discutido é o parecer posto em votação e em seguida aprovação, havendo o Sr. Senador Heribaldo Vieira assinado com restrição.

Prosseguindo, o Sr. Senador Heribaldo Vieira procede a leitura de parecer de sua autoria, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1965, que concede a empresa TV Rádio Nacional de Brasília o auxílio no valor de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros).

Após sua leitura, é discutido o referido parecer e posto em votação, sendo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Melo, Secretário, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

6ª REUNIAO EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 29 DE MARÇO
DE 1966

As quinze horas do dia 29 de março de 1966, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Afonso Arinos, Heribaldo Vieira, Josaphat Marinho, Bezerra Neto e Adalberto Senna, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Eurico Rezende, Milton Campos, Gay da Fonseca, Antônio Balbino e Arthur Virgílio.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho:

Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara 18.38 — Que autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a proceder à revisão das vantagens, benefícios e regalias dos trabalhadores de diversas categorias que influem na composição do custo operacional do transporte marítimo e das outras providências.

Submetido o parecer à discussão e votação, é aprovado com a seguinte declaração de voto do Senador Afonso Arinos: Voto pela rejeição do projeto mas nem sempre pelas razões do relator. Não me parece haver, no

caso, a figura da delegação de poderes, precisamente porque não se insere entre os poderes do Congresso, o de conceder as vantagens que o Executivo pretende reexaminar. No caso, o que ocorreria, no meu entender, seria a invasão do Legislativo em matéria manifestamente administrativa, qual seja a revisão, pela administração, de vantagens concedidas irregularmente a determinadas classes de trabalhadores. Se são irregulares, ou ilegais, como pretende a exposição, não geram direitos adquiridos, ou situações jurídicas definitivamente constituídas. Pode, assim, o Executivo rever tais casos sob sua responsabilidade. C que não me parece possível, nem jurídico, é que o Legislativo intervenha nessa situação para cuja criação não colaborou, e que se situa fora da sua competência constitucional.

O Senador Heribaldo Vieira vota nos termos da declaração atrás transcrita.

Pelo Senador Bezerra Neto:

Pela rejeição da subemenda à emenda nº 1 da Comissão de Segurança Nacional ao Projeto de Lei do Senado nº 51-62 — Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz do Trabalho; Presidente de Junta.

Determinando sobrestar o andamento até o estudo do Código do Trabalho a ser remetido ao Congresso Nacional do Projeto de Lei da Câmara nº 132-64 — Promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo vier a falecer em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Sílvia Passos, Secretária *ad hoc*, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão Mista para estudo e parecer sobre o projeto de Lei nº 2, de 1966 (C.N.)

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1966

As dezessete horas do dia vinte e três de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Vivaldo Lima, Eugênio Barros, José Leite, Benedito Valadares, Antônio Carlos, Bezerra Neto, Edmundo Levi e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Geraldo Freire Aguiar, Costa, Flávio Marinho, Ulysses Guimarães, Laerte Vieira, Noronha Filho

e Teófilo de Andrade, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 2, de 1966 (C.N.), que altera a redação do art. 8º e seu parágrafo único da Lei nº 4.737, de 13 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, José Feliciano e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Tarso Dutra, Geraldo Guedes, Ivan Luz e Djalma Marinho.

De acordo com o que prescreve o § 3º do art. 81, do Regimento Interno do Senado Federal aplicado de conformidade com o art. 53 do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Eugênio Barros que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente anuncia que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Eugênio Barros convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Laerte Vieira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Djalma Marinho — 14 votos.

Branco — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador José Leite — 13 votos.

Branco — 1 voto.

Nulo — 1 voto.

São declarados eleitos e empossados, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Deputado Djalma Marinho e o Senhor Senador José Leite.

Assumindo a presidência, o Senhor Senador José Leite, Vice-Presidente, agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e designa o Senhor Ulysses Guimarães para Relator da matéria.

Prosseguindo, o Senhor Senador José Leite comunica que as emendas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Comissão, dentro primeiro andar do Anexo do Senado Federal nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) de março do corrente ano e sugere, à Comissão, adotar como normas disciplinares de seus trabalhos o padrão que tem sido aceito nas outras Comissões Mistas.

Submetida à discussão e votação, é a proposta do Senhor Presidente aprovada.

Finalmente, usa da palavra o Senhor Deputado Ulysses Guimarães, que agradece a escolha de seu nome para Relator da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Auxiliar Legis-

lativo do Senado Federal e Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

SÃO AS SEGUINTE AS NORMAS DISCIPLINADORAS DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 1º Instalada a Comissão e eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, o Presidente designará o Relator.

Parágrafo único. A designação do Relator será de livre iniciativa do Presidente eleito, mas não poderá ser indicado parlamentar da mesma legenda partidária do Presidente.

Art. 2º O Presidente, ouvida a Comissão, determinará local, no Congresso Nacional, dia e hora para a apresentação das emendas ao Projeto de Lei, fixando-se, desde logo, o termo final do prazo de 5 (cinco) dias previstos na letra "a" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN).

Parágrafo único. As emendas deverão ser apresentadas ao Secretário da Comissão Mista, no local e horário previamente determinados.

Art. 3º Terminado o prazo de 5 (cinco) dias destinado à apresentação de emendas ao Projeto de Lei "a" do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN), serão as mesmas examinadas pelo Presidente da Comissão, que dará como não aceitas aquelas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República (letra "b" do artigo 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Parágrafo único. Da decisão do Presidente sobre a não-aceitação de emendas caberá recurso para a Comissão, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao termo final do prazo fixado, para o recebimento das emendas, improrrogavelmente. Só será admitido recurso subscrito por 6 (seis) membros da Comissão, no mínimo.

Art. 4º Não serão aceitas na Comissão as emendas que, a juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram à matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o acolhimento de pelo menos 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", do art. 8º da Resolução nº 1, de 1964 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sobre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão for emen-

da, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável;
b) emendas com subemendas, e
c) emendas com parecer contrário.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, não sendo ser propostas e contradiadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contradiada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contradiar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer destina de emenda para votação em senado será requerido no prazo comum de dez minutos, antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Somente os membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos arts. 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado em bloco, somente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Resolução nº 1, de 1964 (CN), art. 8º, letra E).

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídos aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Somente será aceita na Comissão a emenda que se fizer acompanhar, além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

MESA

Presidente — Moura Andrade 4º Secretário — Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente — Nogueira da 1º Suplente — Joaquim Parente
 Gama 2º Suplente — Guido Mondim
 1º Secretário — Dinarte Mariz 3º Suplente — Sebastião Archer
 2º Secretário — Gilberto Marinho 4º Suplente — Rauli Guiberti
 3º Secretário — Barros Carvalho

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES

Eugênio Barros
 José Feliciano
 Lopes da Costa
 Antônio Carlos
 Júlio Leite

SUPLENTE

Vivaldo Lima
 Atilio Fontana
 Dix-Huil Rosado
 Adolpho Franco
 Zacarias de Assumpção

MDB

Argemiro de Figueiredo
 José Ermírio

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES

Wilson Gonçalves
 Jefferson de Aguiar
 Afonso Arinos
 Heribaldo Vieira
 Eurico Rezende
 Milton Campos
 Gay da Fonseca

SUPLENTE

Filinto Müller
 José Feliciano
 Daniel Krieger
 Menezes Pimentel
 Benedito Valladares
 Melo Braga
 Vasconcelos Torres

MDB

Antônio Balbino
 Arthur Virgílio
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Adalberto Sena
 Edmundo Levi
 Aurélio Vianna

Secretaria: Maria Helena Buenc Brandão, Oficial Legislativo, PL-6.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES

Eurico Rezende
 Heribaldo Vieira
 Lopes da Costa
 Melo Braga
 José Guimard

SUPLENTE

José Feliciano
 Filinto Müller
 Zacarias de Assumpção
 Benedito Valladares
 Vasconcelos Torres

MDB

Aurélio Vianna
 Silvestre Péricles

Oscar Passos
 Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 18 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atilio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

ARENA

TITULARES

Atilio Fontana
 Júlio Leite
 José Feliciano
 Adolpho Franco
 Melo Braga
 Domicio Gondim

SUPLENTE

Jefferson de Aguiar
 José Leite
 Sigefredo Pacheco
 Zacarias de Assumpção
 Dix-Huil Rosado
 Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan
 Pedro Ludovico
 Arthur Virgílio

João Abranão
 Josaphat Marinho
 José Ermírio

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza

Reuniões: Quartas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Padre Calazans
 Gay da Fonseca
 Arnor de Melo
 José Leite

SUPLENTE

Benedicto Valladares
 Afonso Arinos
 Melo Braga
 Sigefredo Pacheco
 Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Arthur Virgílio
 Edmundo Levi

Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras às 15:30 horas.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES

Victorino Freire
 Lobão da Silveira
 Sigefredo Pacheco
 Wilson Gonçalves
 Irineu Bornhausen
 Adolpho Franco
 José Leite
 Domicio Gondim
 Manoel Villaga
 Lopes da Costa

SUPLENTE

Atilio Fontana
 José Guimard
 Eugênio Barros
 Menezes Pimentel
 Antônio Carlos
 Daniel Krieger
 Júlio Leite
 Gay da Fonseca
 Melo Braga
 Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo
 Bezerra Neto
 João Abrahão
 Oscar Passos
 Pessoa de Queiroz

Edmundo Levi
 Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugênio Barros

M D B

José Ermirio
Nelson Maculan

Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA**TITULARES**

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Attilio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTE

José Guilomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaga

M D B

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidentes Domicio Gondim

ARENA**TITULARES**

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTE

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

M D B

Josaphat Marinho
José Ermirio

Argemiro de Figueiredo
Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaga.

ARENA**TITULARES**

Manoel Villaga
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

M D B

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guilomard

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

M D B

Bezerra Neto
José Ermirio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretário: José Soares de Oliveira Filho

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Torres

SUPLENTE

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

M D B

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Párcies

Secretária: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Rui Palmeira
Vivaldo Lima
Antônio Carlos
Jose Cândido
Padre Calazans

SUPLENTE

José Guimard
Victorino Freire
Menezes Pimental
Wilson Gonçalves
Irineu Bornhausen
Arnon de Melo
Heribaldo Vieira

M D B

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo
João Abrahão
Nelson Maculan
Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Quartas-feiras às 10 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Miguel Couto
Manoel Villaga

SUPLENTE

Júlio Leite
Lopes da Costa
Eugênio de Barros

M D B

Adalberto Sena
Pedro Ludovico

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assunção

Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Victorino Freire
Zacarias de Assunção
Irineu Bornhausen
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

Atílio Fontana
Dix-Huit Rosado
Adolpho Franco
Eurico Rezende
Manoel Villaga

M D B

Oscar Passos
Silvestre Péricles

Josaphat Marinho
Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita do Dourado.

Reuniões: Quartas-feiras às 13 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Torres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA**TITULARES**

Vasconcelos Torres
Victorino Freire
Mello Braga
Arnon de Mello
Sigefredo Pacheco

SUPLENTE

José Feliciano
Filinto Müller
Antônio Carlos
Miguel Couto
Manoel Villaga

M D B

Adalberto Sena
Nelson Maculan

Aurélio Vianna
Lino de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA**TITULARES**

José Leite
Arnon de Melo
Dix-Huit Rosado

SUPLENTE

Eugênio Barros
Jefferson de Aguiar
José Guimard

M D B

João Abrahão
Ruy Carneiro

Arthur Virgílio
Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

José Guimard
Vivaldo Lima
Lopes da Costa

SUPLENTE

Filinto Müller
Zacarias de Assunção
Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Sena
Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas